

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT 15.877 e jornalista com inscrição nº 0003734/MT, inscrito no cpf nº 021.723.041-58 no pleno exercício de suas garantias fundamentais e prerrogativas profissionais, vem, por meio deste documento formal, redigido de maneira clara e direta, apresentar requerimento administrativo de preservação imediata e de disponibilização integral de gravação audiovisual referente à audiência pública realizada nas dependências desta Casa Legislativa na data de hoje, seis de março de dois mil e vinte e seis.

Este requerimento possui caráter de urgência, considerando a gravidade dos fatos ocorridos durante a referida sessão e a necessidade de resguardar o material probatório para a adoção das medidas legais e institucionais cabíveis em face das autoridades envolvidas.

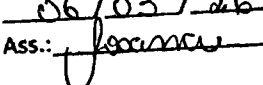
No que se refere ao contexto fático que motiva esta solicitação, cumpre detalhar que na manhã da presente data, com início pontual às nove horas, foi realizada uma audiência pública neste recinto legislativo, a qual contou com a participação ativa e presencial da Secretária de Saúde do município de Tangará da Serra, senhora **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, bem como do Prefeito Municipal, senhor **VANDER ALBERTO MASSON**. O ambiente de uma audiência pública é, por sua própria natureza, o espaço democrático por excelência, destinado ao debate transparente das questões que afetam a coletividade, devendo ser pautado pelo respeito republicano e pela urbanidade entre os agentes públicos e os cidadãos presentes.

No entanto, o que se presenciou durante a referida sessão foi um desvirtuamento completo da finalidade do ato público, transformando o espaço do Poder Legislativo em um palco para retaliações pessoais e institucionais.

Durante o transcorrer da audiência, tanto a Secretária de Saúde quanto o Prefeito Municipal utilizaram o momento de fala e a visibilidade proporcionada pelo evento público para proferir ameaças diretas contra a pessoa do requerente.

É fundamental contextualizar que o requerente, no exercício regular e legítimo de suas funções como jornalista e advogado, foi o responsável por apresentar denúncias anteriores envolvendo as referidas autoridades do Poder Executivo municipal. Tais denúncias integram o papel fiscalizatório da imprensa livre e o exercício da advocacia, pilares essenciais para a manutenção da transparência na administração pública.

Em evidente retaliação a essas ações legítimas, as autoridades mencionadas valeram-se da audiência pública para tentar intimidar, coagir e ameaçar o requerente, configurando uma conduta inaceitável que atenta não apenas contra a honra e a integridade de um cidadão, mas também contra a liberdade de imprensa e as prerrogativas da advocacia.

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
06/03/26
Ass.: 



Diante da gravidade desse cenário, a preservação e a obtenção das imagens captadas pelo sistema de gravação de áudio e vídeo da Câmara Municipal tornam-se medidas absolutamente indispensáveis.

A Casa Legislativa é a guardiã natural e a responsável pela custódia de todos os registros audiovisuais das sessões e audiências que ocorrem em suas dependências. O equipamento de segurança e de transmissão institucional registrou, de forma fidedigna e ininterrupta, as falas, os gestos e o comportamento das autoridades do Poder Executivo, materializando a prova irrefutável das ameaças proferidas. A integridade desse registro digital é a garantia de que a verdade dos fatos será demonstrada nos foros competentes, impedindo qualquer tentativa de negação ou de distorção do que efetivamente ocorreu na manhã de hoje.

Para fundamentar o presente requerimento, invoca-se com máxima ênfase o Princípio da Publicidade, que deve orientar todos os atos da administração pública e do Poder Legislativo. O Princípio da Publicidade estabelece que os atos estatais devem ser de amplo conhecimento da sociedade, rejeitando qualquer forma de sigilo injustificado. Uma audiência pública é um evento planejado, convocado e realizado exatamente para ser aberto e acessível a qualquer cidadão. Por conseguinte, todo o material audiovisual produzido durante esse evento é, desde o momento de sua captação, um documento público. Não existe qualquer prerrogativa de sigilo que possa proteger discursos proferidos por autoridades políticas em um microfone aberto na casa do povo.

O requerente tem o direito cristalino de obter a cópia integral, sem cortes e sem edições, desse material, para que possa exercer seu direito de defesa e buscar a responsabilização daqueles que utilizaram o espaço público para cometer abusos.

Ao lado do Princípio da Publicidade, destaca-se também o Princípio da Transparência, que impõe ao Estado o dever de fornecer informações claras e acessíveis sobre suas atividades.

A negativa em fornecer as imagens de uma sessão pública configuraria uma violação frontal a esse princípio e ao direito de acesso à informação, ferramenta vital para o controle social.

O requerente, **na condição de vítima direta das declarações proferidas pelo Prefeito e pela Secretária de Saúde, necessita dessas gravações para instruir futuros procedimentos investigatórios, cíveis e criminais.**

A recusa ou a imposição de dificuldades burocráticas para o fornecimento deste material caracterizaria uma obstrução injustificável ao acesso à prova, prejudicando o direito de petição e o amplo acesso à justiça.

Nesse sentido, é imprescindível alertar a Mesa Diretora e o setor de tecnologia da informação desta Câmara de Vereadores sobre a responsabilidade institucional inerente à guarda deste material.

A partir do recebimento deste documento, a Câmara Municipal não pode, sob nenhuma justificativa, furtar-se ao dever de fornecer as imagens solicitadas, tampouco pode permitir que os arquivos digitais sejam apagados, sobrescritos, corrompidos ou alterados. O apagamento, seja ele classificado como acidental ou intencional, ou a recusa na entrega das imagens solicitadas, atrairá para

J.R.L.

os responsáveis a responsabilização solidária pela supressão de provas e pela omissão no dever de guarda de documento público.

A omissão do Poder Legislativo em um caso onde autoridades do Executivo utilizam o plenário para ameaçar um cidadão seria interpretada como conivência e cumplicidade com os atos ilícitos denunciados.

A tecnologia atual permite a imediata separação, o armazenamento em nuvem e a extração de cópias de segurança em mídias físicas em questão de minutos. Não há obstáculo técnico que justifique a demora na preservação dos arquivos.

A responsabilidade da Câmara de Vereadores é objetiva no que tange à manutenção da integridade dos registros de suas próprias audiências. A proteção do material audiovisual afasta o risco de perecimento da prova, garantindo que o requerente e as autoridades competentes possam analisar a íntegra dos acontecimentos, com a exata entonação, contexto e literalidade das ameaças proferidas por **ANGELA XAVIER BELIZARIO E VANDER ALBERTO MASSON** na manhã de hoje.

Por todo o exposto e fundamentado, o requerente formaliza seus pedidos finais em caráter de extrema urgência. Solicita-se, de imediato, que a Presidência desta Câmara Municipal ordene ao departamento de tecnologia, ou ao setor responsável pelas gravações, que realize o bloqueio de exclusão e a extração imediata de uma cópia de segurança de todo o conteúdo audiovisual captado a partir das nove horas da manhã do dia seis de março de dois mil e vinte e seis, garantindo a integralidade e a inalterabilidade do arquivo. Pede-se que este procedimento de preservação seja realizado no momento exato do recebimento desta petição, a fim de evitar a perda dos dados.

Solicita-se, ainda, que seja fornecida ao requerente a cópia integral, em alta qualidade de áudio e vídeo, sem qualquer tipo de corte, edição ou manipulação, de toda a referida audiência pública.

Requer que a disponibilização do material seja feita no prazo mais exato e célere possível, seja por meio do envio de um endereço eletrônico: jeanpiccoli10@gmail.com ou via whatsapp **065 99997-3039** para descarregamento dos arquivos digitais, seja mediante a gravação em dispositivo de armazenamento físico a ser retirado na secretaria desta Casa de Leis.

Reitera-se que o pronto atendimento deste requerimento é a única conduta compatível com a legalidade, com a publicidade e com a responsabilidade que se exige do Poder Legislativo municipal perante a sociedade de Tangará da Serra e perante os profissionais que exercem a fiscalização da coisa pública.

Tangará da Serra, 06 de março de 2026.



JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI

OAB/MT - 15.877